

## **Deliberação do Conselho Pedagógico n.º 1/2011, de 13 de Setembro**

### **Critérios uniformes de avaliação**

#### **Princípios, modalidades e critérios**

A autonomia, na Região Autónoma dos Açores, é definida pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, como um investimento nas escolas e na qualidade da educação, mas esta autonomia deve ser acompanhada, no dia-a-dia, por uma cultura de responsabilidade partilhada por toda a comunidade educativa.

A autonomia é também entendida como o poder reconhecido à escola para tomar decisões nos domínios estratégico, pedagógico, administrativo, financeiro e organizacional.

Este documento enquadra-se no âmbito da autonomia ao nível pedagógico e resulta da necessidade de definir os critérios uniformes de avaliação previstos nos n.º1 e n.º 2, do artigo 7.º, da Portaria 4/2010 de 20 de Janeiro.

É um trabalho que surge na sequência da reflexão feita ao nível dos Departamentos Curriculares e do Conselho Pedagógico, sobre as questões da avaliação das aprendizagens dos alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, da Oportunidade Profissionalizante, do Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ) II e IV, do ensino recorrente por blocos capitalizáveis, dos cursos do Programa Reactivar e, particularmente, sobre a valoração dessas aprendizagens.

Sendo um documento eminentemente normativo, tem, contudo, por base as sugestões e convicções de cada um dos colegas que se envolveu nesta reflexão.

A esta equipa de trabalho coube a tarefa de encontrar consensos, sistematizar e operacionalizar as questões da avaliação, de acordo com as disposições legais em vigor para cada ciclo.

### **CAPÍTULO I**

#### **Objecto, finalidades e princípios gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objecto**

1 - A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências definidas nos currículos nacional e regional para as diversas disciplinas e áreas curriculares disciplinares e não disciplinares de cada ciclo e ano de escolaridade, considerando a

concretização das mesmas no Projecto Curricular de Escola e no Projecto Curricular de Turma.

2 - As aprendizagens de carácter transversal ou de natureza instrumental (no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das novas tecnologias de informação e comunicação, no caso do 3.º ciclo do ensino básico) constituem objecto de avaliação em todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares.

##### **Artigo 2.º**

###### **Finalidades**

1 - A avaliação é um elemento integrante da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações destinadas a apoiar a tomada de decisões adequadas à promoção das aprendizagens.

2 - A avaliação constitui-se como um elemento regulador das aprendizagens, de modo a que a transição entre ciclos corresponda a reais saberes e competências.

3 - A avaliação não se constitui como principal finalidade da educação e formação. No entanto, os resultados da avaliação das aprendizagens dos alunos constituem um dos indicadores que permite determinar a qualidade da educação e do ensino. Assim, é necessário considerar na escola uma avaliação integrada no processo de ensinar e aprender, isto é, uma avaliação interna de natureza formativa e sumativa, continuada, sistemática, coerente e credível.

4 - A avaliação, ao permitir uma reflexão sobre o trabalho desenvolvido, fornece também indicadores sobre a necessidade de repensar o Projecto Curricular de Turma, reajustando a prática pedagógica, as estratégias e os instrumentos de avaliação e observação contemplados.

##### **Artigo 3.º**

###### **Princípios**

1 - Para além das orientações consagradas no artigo 4.º, da Portaria 4/2010, de 20 de Janeiro e na Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de Maio, a avaliação das aprendizagens dos alunos será orientada por um conjunto de princípios básicos:

- a) Planificação;
- b) Diversificação dos intervenientes;
- c) Diversificação dos instrumentos;
- d) Transparência de processos;
- e) Melhoria das aprendizagens.

##### **Artigo 4.º**

###### **Planificação**

1 - No início do ano escolar, nos diversos departamentos curriculares, a planificação das

actividades, que tradicionalmente inclui a temporização dos conteúdos a leccionar em cada período, incluirá a discussão das questões relativas à avaliação, por exemplo, as modalidades de avaliação a privilegiar e a frequência dos momentos de avaliação (estipulam-se oito instrumentos diversificados por ano, com um mínimo de duas provas escritas ou práticas por período).

2 - Os coordenadores de cada departamento promoverão sessões de reflexão sobre a avaliação nos seguintes momentos:

- a) Início do ano lectivo;
- b) Nos dias que antecedem o final de cada período.

3 - Ao nível da planificação da avaliação das aprendizagens dos alunos na sala de aula respeitar-se-ão, cumulativamente, as seguintes disposições:

- a) As datas da realização das diversas avaliações são sempre alvo de negociação com os alunos, respeitando-se os períodos de maior concentração de trabalho;
- b) As datas da realização das provas de avaliação sumativa são marcadas na agenda do infoponto;
- c) Não poderá ser realizada mais do que uma prova de avaliação sumativa por dia, salvo em situações devidamente justificadas. No ensino secundário não poderão ser realizadas mais do que três instrumentos de avaliação sumativos por semana;
- d) Não poderão ser realizadas provas de avaliação sumativa nos últimos cinco dias de aulas de cada período;
- e) A entrega das provas escritas de avaliação é feita num prazo máximo de dez dias úteis, sendo as mesmas devidamente corrigidas e classificadas, sem que a classificação seja arredondada. A correcção e a entrega de qualquer prova de avaliação serão sempre efectuadas antes da realização da prova seguinte, no horário normal da turma.
- f) No momento da auto e hetero-avaliação, o aluno terá de estar na posse de todas as informações avaliativas até essa data;
- g) A proposta de classificação final de cada período deverá ser lançada no programa Gestão de Alunos pelo professor, dois dias úteis antes da reunião de avaliação, de modo a que a mesma possa ser adequadamente rentabilizada do ponto de vista pedagógico.

#### Artigo 5.º

##### **Diversificação dos intervenientes**

1. Avaliar é um processo partilhado entre

professores, alunos, pais e encarregados de educação. A participação destes intervenientes na avaliação deverá ser aprofundada e desenvolvida e terá início com a divulgação deste documento junto dos vários parceiros educativos.

2. Aos professores compete recolher, de forma sistemática, as informações e evidências de aprendizagem, com base numa variedade de técnicas e instrumentos de avaliação. Compete-lhes, ainda, a partir dessas informações, ajustar o ensino-aprendizagem e emitir apreciações e classificações referentes ao desempenho dos alunos.

3. Aos alunos cabe envolverem-se num processo de auto-avaliação, que vai muito além do seu parecer acerca da classificação do final do período. O aluno deverá, com orientação do professor, auto-regular o seu processo de aprendizagem, identificar dificuldades e áreas de preferência. No 3.º ciclo, no final de cada ano lectivo, o aluno fará a sua auto-avaliação, com carácter descritivo e reflexivo (ficha em Anexo I), que entregará ao Director de Turma e que fará parte do seu processo pedagógico individual, de acordo com a **alínea f), do ponto 4, do artigo 6.º, da Portaria n.º 4/2010 de 20 de Janeiro.**

4. Aos pais e encarregados de educação cabe um papel importante de acompanhamento do processo de avaliação dos seus filhos ou educandos, quer através das informações avaliativas intercalares, quer através da participação nas reuniões promovidas pela escola, quer, ainda, através do acompanhamento dos registos diários dos alunos nas diversas disciplinas. Cabe aos pais ou encarregados de educação assinar as provas avaliativas dos seus educandos.

#### Artigo 6.º

##### **Diversificação dos instrumentos**

1 - A avaliação não pode ignorar as várias dimensões que estruturam a aprendizagem, particularmente os seus diferentes estilos, as múltiplas competências que o currículo consagra e a natureza das diferentes áreas do conhecimento. Assim, é necessário utilizar, de forma planificada e sistemática, uma variedade de instrumentos de avaliação, como por exemplo, provas escritas, provas práticas, relatórios, questionários, entrevistas, trabalhos de pesquisa, *portfolios*, fichas auto-correctivas, debates, trabalhos de grupo, trabalho de projecto, listas de verificação, diários de aprendizagem, que serão aplicados em função da duração de cada período lectivo, isto é, qualquer actividade/tarefa de sala de aula pode

constituir-se como instrumento de avaliação. Serão de uso obrigatório, quer por período, no caso do Ensino Regular, quer em função da carga horária predefinida para cada disciplina, no caso do Ensino Recorrente por Blocos Capitalizáveis e do PROFIJ, pelo menos, no caso de Ensino Básico, dois tipos dos instrumentos de avaliação acima referidos. No caso específico do Curso de Oportunidade Profissionalizante e, sem prejuízo dos instrumentos de avaliação anteriormente referenciados, um dos dois instrumentos de avaliação obrigatórios será o *portfolio*, a apresentar por disciplina e por período. Os critérios de avaliação deste *portfolio* serão a organização e qualidade dos diferentes documentos, as aprendizagens realizadas e a apresentação. No respeitante ao Ensino Secundário, ao longo do ano lectivo, deverão ser aplicados, pelo menos, oito dos ditos instrumentos, com o mínimo de dois por período. No que concerne aos alunos dos cursos do **Programa Reactivar**, a avaliação rege-se pelo estatuído no **Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho**. No caso do PROFIJ, se a disciplina terminar antes do final de qualquer um dos períodos ter-se-ão em conta, na avaliação final, todos os instrumentos aplicados até ao total cumprimento da carga horária predefinida para cada disciplina. Nos cursos do PROFIJ, no 3.º período de cada ano, é obrigatória a apresentação de um relatório de estágio. O mesmo será realizado com base num guião uniformizado para todos os cursos. É ainda obrigatória a apresentação de um *portfolio* no 3º período de cada ano, de que fará parte uma carta de apresentação do aluno e o respectivo currículo. Os critérios de avaliação do *portfolio* serão a organização e qualidade dos diferentes documentos, as aprendizagens realizadas, a reflexão crítica sobre cada trabalho incluído e a apresentação. A avaliação, quer do relatório de estágio, quer do *portfolio*, terá um peso de 15%, sendo que a classificação do relatório ficará a cargo do director de turma e a do *portfolio* a cargo do formador que leccione mais horas da componente tecnológica do curso.

A organização do *portfolio* individual é da responsabilidade do formando, sob orientação pedagógica do director de turma, e decorrerá ao longo de todo o percurso formativo. A apresentação do *portfolio* individual é condição indispensável à realização da Prova de Avaliação Final.

2 - As fichas de registo de avaliação dos alunos do 3.º ciclo do ensino básico e secundário regular são de uso obrigatório e encontram-se, respectivamente, nos anexos II e III. Estas fichas respeitam os princípios, modalidades e critérios de avaliação que são apresentados neste documento e pretendem ser um instrumento aglutinador de todas as informações e revelador da transparência do processo de avaliação. Nos cursos do PROFIJ, serão de uso obrigatório, para para os cursos dos níveis II e IV, respectivamente, as

fichas que se encontram nos anexos IV e V. No caso em que as disciplinas destes cursos não ocupem a totalidade do ano lectivo será obrigatoriamente utilizada a ficha constante do anexo VI. A avaliação final de período da Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT), nos cursos de nível II e III, será feita obrigatoriamente com base na grelha de avaliação que se encontra no anexo VII.

3 - O princípio base é o seguinte: alinhar as tarefas de avaliação com as tarefas de aprendizagem, isto é, nos momentos de avaliação respeitar as tipologias de exercícios que prevaleceram nas aulas. Trata-se de conferir autenticidade à avaliação.

4 - A diversificação dos instrumentos permite ainda avaliar produtos e valorizar a dimensão processual da avaliação. Isto é, se queremos um aluno auto-implicado no seu processo de avaliação, teremos que implementar práticas de auto-avaliação.

5 - No caso dos alunos do PROFIJ que tenham bom aproveitamento na FPCT e necessitem, para transitar de ano, de aproveitamento positivo numa ou mais disciplinas da componente de formação teórica, poderá ser-lhes facultada, de acordo com a decisão do Conselho de Turma, a possibilidade de efectuarem uma prova sumativa escrita, de carácter global, nas disciplinas em que tenham nível inferior a dez valores, ficando com a melhor das seguintes classificações: atribuída pelo Conselho de Turma de Avaliação ou obtida na referida prova sumativa escrita de carácter global. Esta oportunidade poderá ser extensível a outros alunos que pretendam efectuar melhoria de nota, cabendo, contudo, ao Conselho de Turma, ponderado caso a caso, a decisão final da sua admissão ou não às mesmas.

#### Artigo 7.º

##### **Transparência de processos**

1 - A transparência do processo de avaliação é condição para que todos os restantes princípios se tornem verdadeiros. Essa transparência é vital ao nível da concepção e devolução dos diferentes instrumentos de avaliação. Assim:

- a) As instruções para as tarefas de avaliação serão claras, evitando-se ambiguidades e respeitando-se a tipologia usual de exercícios;
- b) As provas de avaliação terão a indicação da cotação de cada questão;
- c) Nas provas de avaliação, será indicada a classificação atribuída a cada questão;
- d) No Ensino Básico, será atribuída cumulativamente a menção qualitativa e a quantitativa.

A terminologia de classificação adoptada na Escola será a seguinte:

Ensino Básico			Ensino Secundário
Menção qualitativa	Menção quantitativa	Nível	Menção quantitativa
Mau	0-19%	1	Será registada a classificação na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores
Insuficiente	20-49%	2	
Suficiente	50-69%	3	
Bom	70-89%	4	
Muito Bom	90-100%	5	

#### Artigo 8.º

##### Melhoria das aprendizagens

1 - A avaliação serve como certificadora de aprendizagens, mas terá como função primordial a melhoria dessas aprendizagens. Assim, cabe aos intervenientes neste processo assinalar lacunas, valorizar os progressos e indicar estratégias de superação de dificuldades. Pretende-se que a avaliação coloque desafios, mas não se constitua como ameaça.

#### CAPÍTULO II

##### Modalidades e domínios

#### Artigo 9.º

##### Modalidades de avaliação

1 - As modalidades de avaliação em uso são aquelas que encontram expressão nos diplomas legais para o ensino básico e para o ensino secundário:

- Avaliação diagnóstica:** assume particular importância no despiste de situações problemáticas e é necessária para se organizarem mecanismos de recuperação e acompanhamento. Esta avaliação será aprovada ao nível de cada departamento e de cada ano/nível de escolaridade, e tem em vista, no caso do 3.º ciclo, a elaboração e adequação do projecto curricular de turma;
- Avaliação formativa:** é aquela que será dominante e que permite fazer da avaliação um instrumento regulador da aprendizagem. Pressupõe um processo continuado e interactivo, de recolha e análise de informação. Poderá traduzir-se, na sala de aula, no uso de fichas de auto-regulação de aprendizagens, cujo objectivo é orientar o aluno na construção do seu saber, fornecer-lhe exercícios/situações em que ele possa verificar dificuldades e confirmar progressos. A avaliação formativa traduz-se de forma descritiva e qualitativa;
- Avaliação sumativa:** A avaliação sumativa interna tem a finalidade de certificar e classificar o desempenho dos alunos e o valor das suas aprendizagens. Realiza-se, pelo menos, em dois

momentos distintos, por período, e respeitará os cinco princípios definidos neste documento.

#### Artigo 10.º

##### Domínios

1 - Na avaliação final de cada período, serão tidos em conta os domínios referidos nas alíneas seguintes:

- Domínio **A** – cognitivo-operatório – mobilização do saber e domínio de linguagens, técnicas e metodologias de trabalho;
- Domínio **B** – valores e atitudes – relacionamento intra e interpessoal.

2 - No domínio referido na alínea a) do número anterior, constituem objecto de desenvolvimento e avaliação, as competências específicas das diferentes disciplinas e as metas de aprendizagem, no caso do 3.º ciclo, e os conteúdos programáticos, no caso do ensino secundário.

3 - No domínio referido na alínea b), do número 1, constituem objecto de desenvolvimento e avaliação os valores e atitudes agrupadas da seguinte forma:

-No Ensino Básico:

- Material escolar (2%);**
- Assiduidade e Pontualidade (2%);**
- Participação (2%);**
- Trabalho na Sala de Aula e TPC (Empenho e Interesse pela Disciplina) (5%);**
- Respeito pelos outros / Cumprimento de regras (4%) .**

-No Ensino Secundário:

- Respeito pelos outros** (cumprimento de regras, colaboração, solidariedade, honestidade);
- Empenho e interesse pela disciplina** (traduzidos no trabalho na sala de aula, na assiduidade e na pontualidade)
- Intervenção** (com pertinência, oportunidade, rigor científico e linguagem apropriada);
- Cumprimento de tarefas e de prazos;**
- Apresentação de material escolar obrigatório.**

4 - Na avaliação final de período, no 3º ciclo do ensino básico, o domínio A – cognitivo-operatório – tem o peso percentual de **85%**, referente aos elementos de avaliação recolhidos na aula, e o domínio B – valores e atitudes – tem o peso percentual de **15%**, referente à observação efectuada pelo professor durante as aulas, que se fará reflectir na ficha de registo de atitudes e valores aprovada pelo Conselho Pedagógico. A pontuação a atribuir no domínio B poderá ser redistribuída pelos itens a avaliar caso o Conselho de Turma entenda ser necessário, de modo a adequar esta avaliação ao perfil dos alunos.

5 - Para os efeitos referidos no número anterior, será aplicada a fórmula utilizada no ensino secundário, conforme o ponto 3 do artº 17º da secção II deste

documento, bem como a ficha de registo de avaliações fornecida no início de cada ano lectivo, que terão valor meramente indicativo, uma vez que a avaliação deve ter em conta o desenvolvimento das competências específicas e as metas de aprendizagem de cada disciplina. No domínio A (cognitivo-operatório), prevê-se que o peso percentual de cada instrumento de avaliação aplicado não ultrapasse metade do seu peso total.

6 - Na avaliação final de período, no ensino secundário regular, o domínio A tem um peso de **90%** e o domínio B um peso de **10%**, sendo que o peso de cada avaliação será clarificado, junto de todos os intervenientes, através dos critérios específicos de cada departamento (n.º 1, do artigo 11.º). No domínio A (cognitivo-operatório), prevê-se que o peso percentual de cada instrumento de avaliação aplicado não ultrapasse metade do seu peso total.

7 - Na avaliação final de período, no caso dos cursos do PROFIJ, o domínio A tem um peso de **80%** e o domínio B um peso de **20%**, o que se justifica na medida em que são da maior importância os valores e atitudes, anteriormente referidas no n.º 3, tanto no percurso da FPCT como, essencialmente, na construção do perfil profissional dos futuros técnicos, aplicando-se igualmente o disposto no n.º 1, do artigo 11.º, desta deliberação, mais a regra definida na parte final do número anterior.

8 - No caso dos cursos do PROFIJ, com o objectivo de incentivar à construção do referido perfil profissional dos futuros técnicos, ficará a cargo do Conselho de Turma a operacionalização dos parâmetros do domínio B.

### CAPÍTULO III

#### Critérios

##### Artigo 11.º

#### Critérios de avaliação

1 - A avaliação no final de cada período será feita respeitando os critérios gerais para toda a escola e os específicos de cada departamento, aprovados em conselho pedagógico até ao final de Outubro de cada ano escolar.

## SECÇÃO I

### 3.º ciclo do ensino básico

#### SUBSECÇÃO I

#### Critérios de avaliação dos alunos

##### Artigo 12.º

#### Critérios de avaliação

1 - Os critérios de avaliação que a seguir se definem constituem referenciais comuns da escola, sendo operacionalizados pelo conselho de turma no âmbito do respectivo Projecto Curricular de Turma.

2 - Os critérios de avaliação deste ciclo reportam-se a competências essenciais a desenvolver pelos alunos.

a) Competência é entendida como uma noção ampla que integra conhecimentos (saber conceptual), capacidades (saber-fazer) e atitudes (saber relacional), e que pode ser entendida como um saber em acção ou em uso;

b) Competência tem uma abrangência maior do que a simples definição de objectivos, pois é vista como um resultado de aprendizagens em cujo processo se aplicaram recursos (conhecimentos, capacidades e estratégias) em diversas situações.

3 - São as competências estruturantes no âmbito do desenvolvimento do currículo que configuram o perfil que os alunos deverão ter à saída do 3.º ciclo.

4 - Essas competências essenciais estão organizadas em dois grandes grupos:

a) Competências gerais;

b) Competências específicas.

##### Artigo 13.º

#### Competências gerais

1 - As competências gerais devem ser desenvolvidas ao longo de todo o ensino básico, dizendo respeito a todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares (cada competência geral surge especificada através da sua operacionalização em cada área curricular e ano de escolaridade).

2 - As competências gerais surgem, neste documento, agrupadas nos dois domínios definidos nas alíneas a) e b), do ponto 1, do artigo 10.º.

3 - A avaliação dos alunos neste ciclo de escolaridade far-se-á por referência às competências gerais demonstradas em ambos os campos referidos no número anterior.

4 - Essas competências serão alvo de um desenvolvimento crescente e de uma apropriação progressiva pelos alunos ao longo do 3.º ciclo.

5 - Com vista a uma uniformização das tomadas de decisão relativamente à avaliação dos alunos, é apresentada, nas alíneas seguintes, a articulação entre as

competências gerais e os níveis a atribuir, no final de cada período lectivo:

Um aluno de **nível 5** será capaz de:

No domínio cognitivo-operatório (A):

- Usar com eficácia linguagens das diferentes áreas do saber cultural, científico e tecnológico, incluindo o uso adequado e fluente da língua portuguesa, em contextos de complexidade crescente;
- Adoptar com eficácia metodologias personalizadas de trabalho e de aprendizagem, pesquisando, seleccionando, organizando e tratando informação numa perspectiva de resolução de problemas;
- Mobilizar, com eficácia, saberes culturais, científicos e tecnológicos para compreender a realidade e para abordar situações do quotidiano.

No domínio dos valores e atitudes (B):

- Evidenciar elevado respeito por normas, regras e critérios de actuação, de convivência, de trabalho e de utilização de espaços;
- Evidenciar elevado sentido de responsabilidade, respeito pelo seu trabalho e pelo dos outros, por normas de segurança pessoal e colectiva;
- Evidenciar grande autonomia, espírito crítico e criativo.

Um aluno de **nível 4** será capaz de:

No domínio cognitivo-operatório (A):

- Usar adequadamente linguagens das diferentes áreas do saber cultural, científico e tecnológico, incluindo o uso adequado da língua portuguesa;
- Adoptar, de forma adequada, metodologias personalizadas de trabalho e de aprendizagem, pesquisando, seleccionando, organizando e tratando informação numa perspectiva de resolução de problemas;
- Mobilizar adequadamente saberes culturais, científicos e tecnológicos para compreender a realidade e para abordar situações do quotidiano.

No domínio dos valores e atitudes (B):

- Evidenciar respeito por normas, regras e critérios de actuação, de convivência, de trabalho e de utilização de espaços;
- Evidenciar sentido de responsabilidade, respeito pelo seu trabalho e pelo dos outros, por normas de segurança pessoal e colectiva;
- Evidenciar autonomia, espírito crítico e criativo.

Um aluno de **nível 3** será capaz de:

No domínio cognitivo-operatório (A):

- Usar as linguagens das diferentes áreas do saber cultural, científico e tecnológico, incluindo o uso adequado da língua portuguesa;
- Adoptar metodologias personalizadas de trabalho e de aprendizagem, pesquisando, seleccionando,

organizando e tratando informação numa perspectiva de resolução de problemas;

- Mobilizar saberes culturais, científicos e tecnológicos para compreender a realidade e para abordar situações do quotidiano.

No domínio dos valores e atitudes (B):

- Demonstrar respeito por normas, regras e critérios de actuação, de convivência, de trabalho e de utilização de espaços;
- Demonstrar sentido de responsabilidade, respeito pelo seu trabalho e pelo dos outros, por normas de segurança pessoal e colectiva;
- Ter autonomia, algum espírito crítico e criativo.

Um aluno de **nível 2** será capaz de:

No domínio cognitivo-operatório (A):

- Usar, com muitas imperfeições, as linguagens das diferentes áreas do saber cultural, científico e tecnológico, incluindo o uso da língua portuguesa;
- Usar, com muitas falhas, as metodologias de trabalho e de aprendizagem;
- Mobilizar, com incorrecções, os saberes culturais, científicos e tecnológicos.

No domínio dos valores e atitudes (B):

- Compreender, mas por vezes não respeitar as normas, regras e critérios de actuação, de convivência, de trabalho e de utilização de espaços;
- Reconhecer o sentido e a importância da responsabilidade, respeito pelo seu trabalho e pelo dos outros, por normas de segurança pessoal e colectiva, sem, no entanto, ser capaz de as por em prática;
- Entender a importância da autonomia, espírito crítico e criativo, mas não os aplicar.

Um aluno de **nível 1** é incapaz de:

No domínio cognitivo-operatório (A):

- Usar as linguagens das diferentes áreas do saber cultural, científico e tecnológico, incluindo o uso adequado da língua portuguesa;
- Adoptar metodologias personalizadas de trabalho e de aprendizagem, pesquisando, seleccionando, organizando e tratando informação numa perspectiva de resolução de problemas;
- Mobilizar saberes culturais, científicos e tecnológicos para compreender a realidade e para abordar situações do quotidiano.

No domínio dos valores e atitudes (B):

- Mostrar respeito por normas, regras e critérios de actuação, de convivência, de trabalho e de utilização de espaços;
- Compreender e demonstrar sentido de responsabilidade, respeito pelo seu trabalho e pelo dos outros, por normas de segurança pessoal e colectiva;

— Ter autonomia, algum espírito crítico e criativo.

6 - Na avaliação das áreas curriculares não disciplinares, a saber, Cidadania e Educação para a Saúde serão observadas as competências gerais descritas no número anterior, mas não serão atribuídos níveis. A avaliação destas áreas expressar-se-á através de uma avaliação descritiva e atribuição de uma menção qualitativa, de acordo com a alínea b) do ponto 2 do Artigo 11º da Portaria nº 4/2010, de 20 de Janeiro.

No caso da Cidadania ter-se-ão em conta os seguintes parâmetros:

- a observação de atitudes;
- a observação do interesse demonstrado;
- a análise das intervenções orais;
- a análise da participação nas actividades dentro e fora da sala de aula e nos projectos;
- a análise de produções - âmbito das TIC.

E ainda:

- comunicar assertivamente;
- resolver criteriosamente problemas;
- conceber e operacionalizar projectos;
- usar as TIC;
- analisar eticamente a acção individual e colectiva, como apoio à adopção de critérios de acção.

No caso da Educação para a Saúde (ES) ter-se-ão em conta os seguintes parâmetros:

- E – Empenho;
- P – Participação (nos debates/discussões);
- S – Seriedade no trabalho;
- C – Cooperação;
- T – Tolerância;
- EC – Espírito Crítico.

A avaliação desta área curricular não disciplinar é qualitativa utilizando para tal a menção estipulada no artigo 7.º deste regulamento obtida através do preenchimento do anexo IX. Ter-se-á em conta uma recolha sistemática de informações, centradas nas actividades quotidianas que serão propostas aos alunos, individualmente e no grupo.

A avaliação desta área é formativa e ajudará a reorientar os docentes e os alunos no processo de ensino/aprendizagem.

No trabalho realizado em parceria, todos os intervenientes deverão avaliar o trabalho desenvolvido registando, por exemplo, os seus comentários e sugestões. Na avaliação das sessões, os professores deverão, ainda, preencher o anexo X.

#### Artigo 14.º

##### Competências específicas

1 - Competências específicas são aquelas que dizem respeito a cada uma das áreas curriculares disciplinares e não disciplinares em cada ciclo e ano.

2 - Cada uma das áreas curriculares disciplinares e não disciplinares, tendo em conta as competências específicas, os saberes, procedimentos, instrumentos e técnicas essenciais de cada área do saber, definidas no documento *Currículo Nacional do Ensino Básico – Competências Essenciais*, do Departamento do Ensino Básico, 2001, procederá à operacionalização específica das competências gerais, isto é, explicitará o conjunto de conteúdos, acções, metodologias e técnicas de avaliação que irá permitir aos alunos, no contexto dessa disciplina, desenvolver as competências gerais da educação básica.

3 - O processo de operacionalização do referido no número anterior ocorre em dois planos:

- a) Estabelecido genericamente ao nível do departamento curricular;
- b) Posto em prática ao nível dos conselhos de turma, no contexto real dos projectos curriculares de turma, através da planificação conjunta das actividades das áreas curriculares disciplinares e não disciplinares.

## SUBSECÇÃO II

### Princípios a observar no processo de avaliação dos alunos

#### Artigo 15.º

##### Princípios a observar na avaliação dos alunos do 3.º ciclo

1 - Cada aluno será único num certo contexto, sendo avaliados os seus progressos ao longo do ano e tendo em conta a sua situação inicial.

2 - A decisão de progressão de um aluno é sempre uma decisão pedagógica, tomada com base no disposto no artigo 13.º, da Portaria 4/2010, de 20 de Janeiro.

3 - A menção de **Não Aprovado** pressupõe o não desenvolvimento das competências necessárias para prosseguir os estudos no ciclo ou no nível de escolaridade subsequente.

4 - Em caso de retenção, tanto em anos terminais como em anos não terminais, aplica-se o disposto no Artigo 14.º da Portaria n.º 4/2010 de 20 de Janeiro.

5 - Em anos não terminais de ciclo (7º e 8º anos), a decisão de retenção de um aluno deve ser tomada com, pelo menos, o voto favorável de dois terços dos professores que integram o conselho de turma, sempre que:

- a) não tenha desenvolvido as competências essenciais e, conseqüentemente, tenha obtido cumulativamente classificação inferior a 3 às disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;

b) não tenha desenvolvido as competências essenciais e, conseqüentemente, tenha obtido classificação inferior a 3 a três disciplinas.

6- Em caso de **segunda retenção no mesmo ciclo, aplicam-se os pontos 7, 8 e 9 do artº 14º da Portaria nº 4/2010, de 20 de Janeiro**, a saber, deve ser “obrigatoriamente ouvido o conselho pedagógico e o encarregado de educação do aluno” e uma vez homologada a retenção pelo presidente do conselho executivo, “o aluno é obrigatoriamente encaminhado para um programa específico de conclusão do respectivo ciclo.”, salvo em situações excepcionais em que o Conselho de Turma pode propor que um aluno, com uma segunda retenção, se mantenha no currículo regular, cabendo ao Conselho Pedagógico emitir parecer favorável e ao Conselho Executivo a homologação, estando em funcionamento o curso Oportunidade Profissionalizante.

7 - Compete ao Conselho de Turma o preenchimento do formulário de retenção, de modelo aprovado pelo Director Regional da Educação e Formação, identificando as aprendizagens e competências não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser obrigatoriamente comunicadas ao encarregado de educação e tomadas em consideração na elaboração do Projecto Curricular da Turma em que o aluno venha a ser integrado no ano lectivo subsequente.

8- Em cada área curricular disciplinar serão consideradas as competências essenciais definidas nos currículos nacional e regional.

#### Artigo 16.º

##### **Princípios a observar no Subprograma Oportunidade Profissionalizante**

1- No caso específico do subprograma Oportunidade Profissionalizante, a duração da frequência proceder-se-á da seguinte forma:

a) a frequência máxima do subprograma é de dois anos lectivos;

b) excepcionalmente, o aluno poderá manter-se por mais um ano no subprograma desde que o Conselho de Turma considere, fundamentadamente, que terá a possibilidade de, em mais um ano, desenvolver as competências necessárias à aprovação no 3.º ciclo do ensino básico e o aluno tenha idade inferior a 18 anos no início do ano escolar;

c) a aprovação poderá ocorrer no final do 1.º ano da sua frequência, desde que o Conselho de Turma

considere que o aluno desenvolveu as competências definidas para o 3.º ciclo.

2- A avaliação proceder-se-á da seguinte forma:

- a) não se aplica neste subprograma a noção de ano de escolaridade, retenção ou progressão;
- b) é predominantemente formativa;
- c) a avaliação sumativa tem carácter descritivo no 1.º e 2.º períodos, traduzindo-se em menção de carácter qualitativo no final do ano lectivo, expressa através da notação de *Desenvolveu / Não desenvolveu as competências definidas para a disciplina / área curricular*;
- d) a avaliação sumativa deverá fazer referência ao desenvolvimento das competências nos domínios cognitivo e das atitudes e valores;
- e) a avaliação sumativa, quando realizada no final da frequência do subprograma, dá origem a uma decisão pedagógica sobre a aprovação ou não aprovação do aluno, expressa através das menções, respectivamente, de *Aprovado* ou *Não Aprovado*;
  - o aluno é considerado não aprovado se não tiver desenvolvido as competências definidas em três ou mais disciplinas / áreas curriculares, sendo-lhe atribuído, neste caso, o certificado de cumprimento da escolaridade obrigatória sem aproveitamento;
  - o aluno é considerado aprovado sempre que não se verifique a situação anteriormente descrita, sendo-lhe atribuído, neste caso, o certificado de cumprimento da escolaridade obrigatória com aproveitamento;
- f) os alunos que frequentam este subprograma poderão ingressar nos cursos científico-humanísticos do ensino secundário se reunirem, cumulativamente, as seguintes condições:
  - conclusão com aproveitamento do subprograma Oportunidade Profissionalizante;
  - inscrição no exame nacional de Língua Portuguesa do 3.º ciclo e obtenção de classificação igual ou superior a nível 3.

## SECÇÃO II

### Ensino secundário

#### Artigo 17.º

##### Classificação final de cada período

1 - Em 2011/2012, a avaliação dos alunos do ensino secundário é regulada pelos Decreto-Lei n.º 272/2007, de 26 de Julho e Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 44/2004, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, e pela Portaria 550-D/2004, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 259/2006, de 14 de Março e pela Portaria n.º 1322/2007, de 4 de Outubro.

2 - A atribuição das classificações do 1.º período, 2.º período e 3.º período é feita nos termos do estabelecido nos pontos 1 e 3 e 5 do artigo 10.º deste regulamento.

3 - A fim de se respeitar o carácter contínuo da avaliação e a diferente dimensão dos períodos letivos, o Conselho Pedagógico define os seguintes fatores de ponderação:

Período	Dias	Fator de ponderação para cada dia/período
1.º	61	1
2.º	62	1.25
3.º	41	1.50
<b>SOMA</b>	<b>164</b>	

4 - De acordo com os fatores de ponderação estipulados anteriormente, as classificações finais dos 2.º e 3.º períodos (lançadas na pauta) são obrigatoriamente calculadas com base nas seguintes fórmulas:

$$CF_2 = \frac{44 \times C_1 + 56 \times C_2}{100} \quad \text{em que:}$$

$CF_2$  – Classificação final do 2.º período (arredondada às unidades)

$C_1$  – Classificação do 1.º Período (arredondada às centésimas);

$C_2$  – Classificação do 2.º Período (arredondada às centésimas).

$$CF_3 = \frac{30 \times C_1 + 39 \times C_2 + 31 \times C_3}{100}$$

em que:

$CF_3$  – Classificação final do 3.º período (arredondada às unidades)

$C_1$  – Classificação do 1.º Período (arredondada às centésimas);

$C_2$  – Classificação do 2.º Período (arredondada às centésimas).

$C_3$  – Classificação do 3.º Período (arredondada às centésimas).

4 - Em todos os cálculos de notas parcelares os arredondamentos serão às centésimas e a nota final será arredondada à unidade.

5 - Sem prejuízo da aplicação do disposto nos pontos 3 e 4, o Conselho de Turma, pontualmente, pode alterar as classificações finais obtidas, após ponderação do percurso escolar daqueles alunos que, efectivamente, tenham um desempenho que não está de acordo com a classificação obtida através da fórmula, devendo estas alterações ser devidamente fundamentadas e registadas na acta do Conselho de Turma de Avaliação.

6 - A percentagem a atribuir a cada um dos instrumentos de avaliação não deve ultrapassar o peso percentual de 45 %.

## SECÇÃO III

### Ensino recorrente por blocos capitalizáveis

#### Artigo 18.º

##### Legislação aplicável

A avaliação das aprendizagens dos alunos do ensino recorrente por blocos capitalizáveis é regulamentada, nos ensinos básico e secundário, pela **Portaria n.º 18/2010 de 17 de Fevereiro**. Enquanto escolaridade de segunda oportunidade, é igualmente orientada pela presente Deliberação, com as adaptações constantes do artigo seguinte, sendo obrigatória a utilização da ficha constante no anexo VIII.

#### Artigo 20.º

##### Avaliação

1 - Considerando a inexistência de períodos, torna-se necessário adaptar o definido nos artigos 6.º e 16.º, desta Deliberação.

a) Mantém-se a obrigatoriedade da aplicação de, pelo menos, três tipos de instrumentos de avaliação (cujas classificações deverão ser registadas no anexo VIII), sendo o seu número mínimo feito, por bloco, em função da totalidade da sua carga horária, de acordo com a seguinte tabela:

N.º/Horas/Bloco	N.º/Mínimo/Instrumentos
50	3
80	4
100	5
120	6
140	7

b) A avaliação de cada bloco é feita com base no definido nos números 1, 2, 3 e 4 do artigo 10.º desta Deliberação.

## SECÇÃO IV

### Programa de Formação e Inserção de Jovens

#### (PROFIJ)

#### Artigo 20.º

##### Cálculo das classificações

1 – Tanto nos cursos do PROFIJ de nível II como nos de nível IV, em todos os cálculos de notas parcelares os arredondamentos serão às centésimas e a nota final será arredondada à unidade.

## SECÇÃO V

### Programa Reativar

#### Artigo 21.º

##### Legislação aplicável

A avaliação das aprendizagens dos formandos dos cursos de formação de base de nível básico e secundário é regulamentada pela Portaria n.º 197/2009, de 28 de Dezembro e pela Despacho Normativo n.º 37/2010, de 2 de Junho.

#### Artigo 22.º

##### Avaliação

Princípios a observar pelos formandos:

a) A avaliação dos cursos incide sobre as aprendizagens e competências definidas no referencial de competências-chave constante do Catálogo Nacional de Qualificações.

b) A avaliação deve ser processual, orientadora, diversificada, transparente, qualitativa e descritiva.

c) A assiduidade do formando concorre para a avaliação qualitativa do percurso formativo, sendo que não pode ser inferior a 90% da carga horária total.

d) O processo de avaliação integra momentos de avaliação formativa e de avaliação sumativa.

e) A avaliação sumativa serve de base para a certificação, indicando se o formando conclui o percurso com ou sem aproveitamento, estando apto ou não apto.

f) A certificação da formação do nível **básico** correspondente aos 2º e 3º ciclos está dependente da validação de todas as Unidades de Competência que constituem cada Área de Competências-Chave.

g) A certificação da formação do nível **básico** assenta, ainda, no Dossiê do Formando, que deverá ser

desenvolvido na área de Aprender com Autonomia e que deverá espelhar as aprendizagens efetuadas.

h) A certificação da formação de nível **secundário** correspondente ao 12º ano está dependente da validação de duas competências em cada Unidade de Competência de cada Área de Competências-Chave.

i) A avaliação de nível **secundário** assenta, ainda, no Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA), que se constitui como fonte e prova das aprendizagens empreendidas.

j) A validação das Unidades de Competência das diversas áreas é registada nos seguintes documentos:

Registo biográfico;

Registo de avaliação final;

Pauta.

## CAPÍTULO IV

### Produção de efeitos

#### Artigo 23.º

##### Vigência

1 - Tendo em conta o disposto no **n.º 1, do artigo 7.º, da Portaria 72/2006, de 24 de Agosto**, no final de cada ano lectivo, ou sempre que qualquer alteração da legislação o obrigue, o Conselho Pedagógico procederá à revisão da presente deliberação.

Angra do Heroísmo, 13 de Setembro, de 2011

A Presidente do Conselho Pedagógico

---

Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca